



MUNICÍPIO DE RIFAINA – ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIFAINA – ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ASSEGURAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE RIFAINA – ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. **45.318.995/0001-71**, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado Conveniente e o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº **18.140.764/0001-48**, com sua sede na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Centro, neste ato representado pelo Sr. **WESLEY DE SANTI DE MELO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-3.652.992 e do CPF nº 788.906.406-34, residente e domiciliado na cidade de Sacramento/MG, com arrimo do inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 205 da Constituição Federal, que consagra que a educação e direito de todos e dever do Estado, não impondo qualquer restrição territorial aos beneficiados, nem discriminações por local de nascimento ou moradia, resolvem firmar o presente convênio de cooperação, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente convênio a conjunção de esforços e cooperação entre os partícipes para a prestação de serviço público de forma associada, destinado a **assegurar o transporte escolar de até 40 (quarenta) alunos, em dias** letivos de aula do Município de Rifaina até as Escolas do Município de Sacramento/MG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO:

2.1. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Rifaina/SP repassará mensalmente ao Município de Sacramento/MG, o valor correspondente à **R\$ 14.437,59 (quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**;

2.2. O valor a ser repassado pelo Município de Rifaina/SP ao Município de Sacramento/MG, foi apurado mediante cotação de preços obtida junto à empresa especializada de transporte de alunos;



MUNICÍPIO DE RIFAINA – ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Nas férias escolares ou em caso de suspensão das aulas decretadas por autoridade administrativa, ou escolar, o valor mensal do repasse a ser efetuado ao conveniente será calculado proporcionalmente aos dias em que efetivamente realizou-se o transporte de alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Compete ao **CONVENENTE**:

3.1.1. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento e, diligências, comunicando a conveniada qualquer irregularidade, ou de pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento, ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.2. repassar os recursos financeiros mensalmente a conveniada de conformidade com o estabelecido na cláusula segunda;

3.2 Compete ao **CONVENIADO**:

3.2.1. fornecer veículo adequado ao transporte de alunos e de motorista habilitado para o transporte de alunos do Município de Rifaina/SP ao Município de Sacramento/MG (ida e volta) a ser realizado durante os dias letivos e enquanto em vigor o presente o convênio, devendo para esse fim cumprir todas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito;

3.2.2. prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre o cumprimento do objeto do presente convênio.

3.2.3 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos repassados mensalmente, arcando com todas as despesas relativas ao transporte de alunos objeto do presente convênio (fornecimento e manutenção de veículos apropriados; motoristas; combustível, horas de sobrejornadas; dentre outras necessárias ao seu integral cumprimento).

3.2.4. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONVENENTE** a inadimplência do **CONVENIADO** em relação aos referidos pagamentos;

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

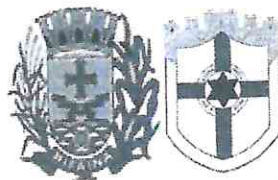
02 – Prefeitura Municipal

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

020804 -Ensino Fundamental

12.361.011.2026.1220 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Próprio

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE RIFAINA – ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

5. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6. O prazo de vigência deste convênio inicia-se em **05 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período, **bem como prorrogado por aditivo**, desde que haja concordância entre os partícipes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, desde que haja a concordância de ambos os partícipes, devendo nesse caso ser devidamente formalizada e justificada a alteração, vedada a modificação da natureza do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONVÊNIO:

8. Fica designado pelo CONCEDENTE, como gestor deste convênio, a servidora **Lilian Mateus Floriano Comodaro** – Secretária Municipal de Educação de Rifaina/SP;

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

9. Este convênio poderá ser:

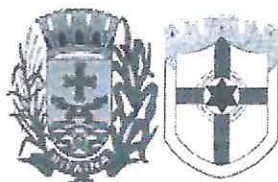
9.1. denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

10. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo CONVENIENTE E CONVENIADO.

10.1. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio.





MUNICÍPIO DE RIFAINA – ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA –

11. O presente ato de cooperação produzirá seus efeitos fáticos e jurídicos, a partir de 1º de maio de 2023, conforme disposto na cláusula sexta.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

12. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Sacramento/MG, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio,

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

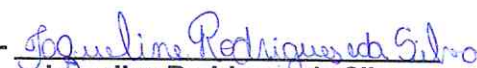
Rifaina/SP para Sacramento/MG, em 05 de fevereiro de 2024.


Hugo Cesar Lourenço
Prefeito de Rifaina


Wesley De Santi de Melo
Prefeito de Sacramento

Testemunhas:

1)- 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228.04

2)- 
Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82